



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Projeto de Lei nº 39 / 2026.



“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Finanças-SEFIN no Orç. Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Finanças-SEFIN, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO.
02.23.	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS-SEFIN
02.23.01.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.23.01.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.23.01.99.999.0007	GESTÃO DA REERVA DE CONTINGÊNCIA
02.23.01.99.999.0007.9999	RESERVA E CONTINGÊNCIA
9.9.99.99 FICHA: 126	RESERVA DE CONT./RESERVA DO RPPS
	R\$ 250.000,00

02.	PODER EXECUTIVO.
02.23.	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS-SEFIN
02.23.02	MANUT. DAS ATIV. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
02.23.02.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.23.02.04.122.0006	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO MUNIC. SEFIN
02.23.02.04.122.0006.2111	FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.3.90.39 FICHA: 134	OUT. SERV. DE TERC. PJ
	R\$ 250.000,00

Total do Crédito

R\$ 250.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, e será creditado nas fichas 134.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta Lei será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual nº 2.657/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL

DEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALEXANDRA VARELO DE BRITO
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

VLAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

JOSÉ HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

SEIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital





Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Finanças-SEFIN, no Orça. Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa um ajuste suplementar na Criação de ficha orçamentaria para atender a necessidade com a manutenção das atividades de fiscalização, aliada a programas de trabalho voluntário focados em capacitação e treinamento, é uma estratégia fundamental para o aprimoramento da gestão pública, a fiscalização profissional, quando complementada por voluntários capacitados, previne práticas delituosas, assegura o cumprimento de normas e promove a conscientização para a equipe da gestão tributária.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da Sec. Geral Gov. Adm. Plan. Ciência Tec. - SEGPLAN, uma vez que o valor não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 13 de fevereiro de 2026.

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal

Av. Brasil, Testada coma Rua Integração Nacional, nº 1997, centro, Bairro Alto Alegre
CEP: 76. 935 – 000





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em **19/02/2026 09:27:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0921.3927.000Z.R439.1073, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C16.A27** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **DAYANNE NOVAIS GONÇALVES**, CPF: 356.78*. **8-*8 , em **19/02/2026 - 07:30:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 0730.6230.719Z.X66X.7371

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

